

Completa linha de produtos para oxigeno terapia, rede de gases, equipamentos secundários, painéis de gases, colunas estativas, cilindros e móveis hospitalares.

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

**PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Estado do Ceará**



REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 044.2021-SRP
DATA DA SESSÃO: 03 de agosto de 2021
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
JULGAMENTO: Menor preço por Lote

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio
E-mail: pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

A empresa BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº. 09.502.960/0001-24 com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, 2.701 sala A, Parque Industrial, na cidade de Araçatuba/SP, vem mui respeitosamente perante V. Sa, através do seu representante legal - pp, Eng. Wiliam Donisete de Paula, interpor tempestivamente IMPUGNAÇÃO dos termos do edital de licitação em epígrafe, pelas razões devidamente fundamentadas, conforme ainda nas disposições da Lei. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e Lei 10.520 de 17/07/02, que passamos a expor:

I. DOS PRECEITOS DA LEGALIDADE

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

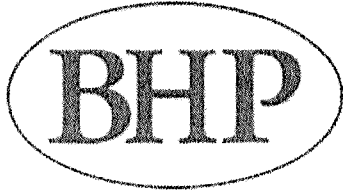
A igualdade de todos os licitantes diante da administração é princípio máximo, que decorre do princípio constitucional, que todos devem estar em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções, conforme preceitua o inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal.

A adoção de um critério que restrinja a ampla participação, onde somente uma ou algumas empresas poderão atender as exigências contidas no edital, é infringência a Lei 8.666.

Diante disso, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam a competição.

BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

Rua Brigadeiro Faria Lima, 2.701, SALA 01 - Parque Industrial - Araçatuba/SP – CEP: 16078-030 – Tel. (18) 2102-0622
CNPJ: 09.502.960/0001-24 IE: 177.271.436.115



Completa linha de produtos para oxigênio terapia, rede de gases, equipamentos secundários, painéis de gases, colunas estativas, cilindros e móveis hospitalares.

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

II. DOS FATOS

- a) A licitação em questão estabelece que o prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias contados do recebimento da nota de empenho, no entanto este prazo é impraticável para os fabricantes e distribuidores de móveis Hospitalares, pelos motivos que expomos:

O edital em questão tem como objeto aquisição de EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR e MÓVEIS HOSPITALARES, ocorre que **os móveis hospitalares**, diferentemente de equipamentos médicos, não ficam prontos em estoque, eles são fabricados sob encomenda, customizados de acordo com as necessidades do requisitante, logo a fabricação e entrega em 10 (dez) dias é impraticável, tanto para o fabricante como para o distribuidor, pois nenhum dos segmentos terá o produto à pronta entrega.

Apenas para corroborar com o desenvolvimento desta, esclarecemos que para o processo fabril dos Móveis, são necessários em média 15 (quinze) dias para o recebimento das matérias primas que serão utilizadas na fabricação dos produtos, e mais 20 (vinte) dias para a sua fabricação e entrega nos locais a serem indicados.

Existe a possibilidade da entrega em um prazo maior, conforme previsto em Lei, e podendo ser solicitado prorrogação, no entanto esta se restringe ao limite do dobro constante no edital, no caso em tela teríamos 10 (dez) dias, mas se for da conveniência do órgão público conceder a prorrogação.

Tal situação é desfavorável aos licitantes, visto que se não for prorrogado os licitantes sofrerão as penalidades e sanções previstas em edital, dessa forma sugerimos que o prazo de entrega seja de 45 (quarenta e cinco) dias, fomentando assim a disputa e conseqüente economia aos cofres públicos.

- b) **DA FALTA DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO/CADASTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA – AGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para o item 5, regulados pela ANVISA e do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA em conformidade com ABNT NBR IEC 60.601.2.52(2013).**

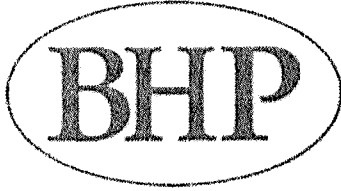
III. DOS ARGUMENTOS

- a) O edital em questão tem como objeto aquisição de EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MATERIAL ELETRÔNICO e ELETRDOMÉSTICO, ocorre que os móveis hospitalares, diferentemente de equipamentos médicos, material eletrônico e eletrodoméstico não ficam prontos em estoque, eles são fabricados sob encomenda, customizados de acordo com as necessidades do requisitante, logo a fabricação e entrega em 10 (dez) dias é impraticável, tanto para o fabricante como para o distribuidor, pois nenhum dos segmentos terá o produto à pronta entrega.

Apenas para corroborar com o desenvolvimento desta, esclarecemos que para o processo fabril dos Móveis, são necessários em média 15 (quinze) dias para o recebimento das matérias primas que

BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

Rua Brigadeiro Faria Lima, 2.701, SALA 01 - Parque Industrial - Araçatuba/SP – CEP: 16078-030 – Tel. (18) 2102-0622
CNPJ: 09.502.960/0001-24 IE: 177.271.436.115



Completa linha de produtos para oxigênio terapia, rede de gases, equipamentos secundários, painéis de gases, colunas estativas, cilindros e móveis hospitalares.

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

serão utilizadas na fabricação dos produtos, e mais 20 (vinte) dias para a sua fabricação e entrega nos locais a serem indicados.

Existe a possibilidade da entrega em um prazo maior, conforme previsto em Lei, e podendo ser solicitado prorrogação, no entanto esta se restringe ao limite do dobro constante no edital, no caso em tela teríamos 10 (dez) dias, mas se for da conveniência do órgão público conceder a prorrogação.

Tal situação é desfavorável aos licitantes, visto que se não for prorrogado os licitantes sofrerão as penalidades e sanções previstas em edital, dessa forma sugerimos que o prazo de entrega seja de 45 (quarenta e cinco) dias, fomentando assim a disputa e conseqüente economia aos cofres públicos.

- b) No edital, não consta a exigência da apresentação do REGISTRO/CADASTRO dos produtos junto a ANVISA, ele prevê somente a apresentação da AFE para os produtos correlatos, no entanto somente este documento não é o suficiente para a fabricação e comercialização, conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001(*), todos os produtos correlatos devem ser registrados/cadastrados na ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 10 de outubro de 2001, considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de produtos "correlatos" de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Portaria Conjunta SVS/SAS n.º 1, de 23 de janeiro de 1996; considerando a necessidade de internalizar a Resolução GMC n.º 40/00 do Mercosul, que trata do registro de produtos médicos, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

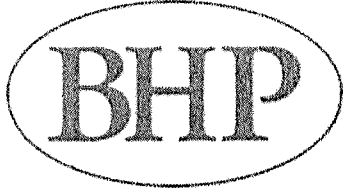
Parágrafo único.

Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

- c) AINDA, para a CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA não foi exigida a apresentação da ABNT NBR IEC 60.601.2.52 (2013), que trata dos Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares (Equipamento eletromédico), conforme determina a Resolução nº 27, de 21 de Junho de 2011, artigos 1º e 2º, todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária deverão comprovar o atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que estabelece os Requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para Saúde, por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), bem como demais regulamentações administrativas sobre o assunto.

BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

Rua Brigadeiro Faria Lima, 2.701, SALA 01 - Parque Industrial - Araçatuba/SP – CEP: 16078-030 – Tel. (18) 2102-0622
CNPJ: 09.502.960/0001-24 IE: 177.271.436.115



Completa linha de produtos para oxigênio terapia, rede de gases, equipamentos secundários, painéis de gases, colunas estativas, cilindros e móveis hospitalares.

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

d) No edital contem uma justificativa para que o critério de julgamento seja por lote, e apresenta a justificativa para os critérios utilizados para a divisão, ocorre que a divisão deve ser revista, pois da forma como está prejudica, cerceia a participação de muitos licitantes.

É necessário separar os EQUIPAMENTOS MÉDICOS dos MÓVEIS HOSPITALARES, pois o fabricante do Equipamento Médico em sua grande maioria não fabrica MÓVEIS HOSPITALARES, e assim respectivamente.

Para o lote 02 (dois) e 03 (três) junto com MOBILIÁRIO, Cama e Cadeira de rodas há MONITOR MULTIPARÂMETROS, este item deve ser remanejado para os lotes 01 (um) e 04 (quatro), restando dessa forma uma divisão justa, que resultará em maior êxito na licitação.

IV. DOS PEDIDOS


Para que seja alcançada uma maior amplitude no certame, para que seja garantido o direito de igualdade, pra que não haja restrições e cerceamentos na participação dos licitantes, pedimos:

- 1) Que o prazo de entrega seja alterado para no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias;
- 2) Que seja exigido REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA para os PRODUTOS CORRELATOS;
- 3) Que seja exigida a apresentação do CERTIFICADO DE COFORMIDADE TÉCNICA em conformidade com ABNT NBR IEC 60.601.2.52 (2013), para as camas motorizadas;
- 4) Que seja revisto o critério da formação dos lotes, agrupando os produtos de acordo com as suas classes, EQUIPAMENTOS (autoclave, monitor, aparelho de anestesia, mesa cirúrgica) e MÓVEIS (cama hospitalar e cadeira de rodas).

Requeremos a dita comissão de licitação e Senhor Pregoeiro, que seja deferida esta impugnação de edital, pelos motivos expostos, que seja feita as devidas alterações de acordo com os argumentos apontados.

Termos em que pede deferimento.

Araçatuba/SP, 23 de julho de 2021.


BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
DE WILLIAM DONIZETE DE PAULA
RG 5.922.140-X, SSP-SP

BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

Rua Brigadeiro Faria Lima, 2.701, SALA 01 - Parque Industrial - Araçatuba/SP – CEP: 16078-030 – Tel. (18) 2102-0622
CNPJ: 09.502.960/0001-24 IE: 177.271.436.115